



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 305/2002

**“DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO
PARA ISENÇÃO DE IPTU (IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO),
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Isenção do pagamento do IPTU, referente o exercício de 2002, aos proprietários dos imóveis que se adequar aos benefícios da referida LEI:

Parágrafo Único – Os contribuintes que já tiverem quitado o IPTU referente ao exercício de 2002, e requerem o benefício desta Lei, ficarão com crédito junto a Prefeitura Municipal para o exercício de 2003.

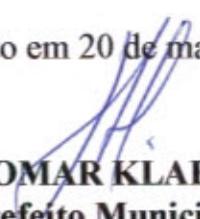
Art. 2º - Os lotes edificados, localizados no setor 01, em que forem construídos: calçamentos, muros e cercas metálicas e pintadas durante o ano de 2002, conforme padrão do Código de Obras e Postura do Município, terão isenção total do IPTU no exercício.

Art. 3º - Os lotes edificados, localizados no Setor 02, em que forem construídos, cercas de madeiras padronizadas, área de calçamento e gramado durante o ano de 2002, conforme padrão do Código de Obras e Postura do Município, terão isenção total do IPTU no exercício.

Art. 4º - O contribuinte deverá comunicar o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal antes de efetuar a construção para locação do terreno, e ao final da obra comunicar para vistoria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2002.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal